CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 21/86

APROVA CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COHAB/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55 - Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica homologado, nos termos do ítem XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 003 de 28-12-72, em todas as suas cláusulas e condições, o Contrato de Comodato ajustado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete deste Estado e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, Contrato esse celebrado em 15/09/86 e a seguir integralmente transcrito:

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL Nº 051/86

COMODANTE: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, sociedade anônima e de economia mista deste Estado, constituída nos termos da Lei 3.403 inscrita no CGC/MF sob o Nº 17161837/0001-15, ora representada pelos seus Diretores ao final nomeados e assinados.

COMODATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CGC/MF sob o Nº..... 19718360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr.' Vicente de Faria Paiva.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO: Constituídos pelas áreas de terreno com ... 2.880,00 m2 e 3.872,00 m2 do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, em Conselheiro, obedecendo as seguintes descrições:

Quadra 16

À partir do cruzamento das ruas 7 e 14 com a quadra 16 segue-se segundo os seguintes seguimentos no sentido ortogonal à esquerda:

- 40,00 m pelo alinhamento entre a quadra 16 e a rua 7
- 72,00 m pelo alinhamento entre a quadra 16 e a rua 8
- 40,00 m em divisa com área restante da quadra 16
- 72,00 m pelo alinhamento da rua 14 até o ponto inicial da descrição. O terreno tem 2.880 m2 de área e o galpão Tipo E sito à rua 7 nº 13, nela construido, exceto a sala 01.

Quadra 42

À partir do cruzamento da avenida V com a rua 37 e a quadra 42. Segue-se segundo os seguintes seguimentos sempre no sentido ortogonal à esquerda.

- 88,00 m pelo alinhamento entre a quadra 42 e a rua 37
- 44,00 m pelo alinhamento entre a quadra 42 e a rua 30
- 88,00 m pelo alinhamento entre a quadra 42 e a rua de Pedestres S/Nº.
- 44,00 m pelo alinhamento entre a quadra 42 e a Avenida V, até o ponto inicial da descrição.

O terreno tem 3.872,00 m2 de área e o galpão Tipo E sito à Rua 30 nº 25 nele construido.

PRAZO DO COMODATO: Indeterminado.

FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL: Atividades educacionais

Cláusulas especiais que regem a presente cessão de imóveis em Comodato:

PRIMEIRA: Constituem encargos do Comodatário: a) pagamento de qualquer tributo que venha incidir sobre imóveis cedidos; b) - o pagamento de todas as despesas com água, luz e energia elétrica, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

SEGUNDA: O Comodatário se obriga a utilizar os imóveis ora cedidos em Comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso a utilização dos imóveis, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Comodato, com a imediata restituição dos imóveis cujo uso lhe são cedidos.

TERCEIRA: Obriga-se o Comodatário a defender os imóveis contra esbulho intentado por terceiros, cumunicando à Comodante imediatamente qualquer ato ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelos imóveis mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso.

QUARTA: É vedado ao Comodatário erigir nos imóveis, cujo uso ora lhe são cedidos, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria, quando autorizada, se incorporará aos imóveis, para todos os fins de direito, não dando ao Comodatário direito a qualquer indenização nem lhe facultando a retenção dos imóveis, uma vez expirado o prazo deste Comodato ou declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

..../

QUINTA: Poderá a Comodante, a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao Comodatário, declarar rescindido este Contrato, obrigando-se a Comodatária a desocupar os imóveis ora cedidos e entregá-los à Comodante, inteiramente desocupados no prazo de 30 (trinta) dias após receber o aviso da rescisão. Após esse prazo, a permanência do Comodatário ou de terceiros nos imóveis ora cedidos se constituirá em esbulho possessório atribuindo-se à Comodante o direito de promover a sua reintegração dos imóveis, para cujo fim reconhece o Comodatário o estabelecido nesta Cláusula como obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

SEXTA: A permanência do Comodatário nos imóveis após o decurso de prazo do aviso pre - monitório, previsto na cláusula quinta anterior, além de se constituir em esbulho possessório o obrigará a pagar à Comodante, até o desocupação efetiva dos imóveis um aluguel mensal correspodente a 3 OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

SÉTIMA: Não poderá o Comodatário cercar e utilizar área de terreno maior que a correspondente aos imóveis cujo uso lhe são cedidos Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este contrato, observando o disposto nas cláusulas quinta e sexta anteriores.

OITAVA: O Comodatário exercerá sobre os imóveis, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

NONA: O foro deste Contrato é o desta Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que processual ou materialmente, seja.

E, porque assim o quiseram, as partes lavraram este contrato com três vias, o qual lido àqueles e às testemunhas baixo, foi por todas assinado.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 1986.

PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG

JOSÉ UBIRAJARA GUIMARÃES BERTOLETTI
Diretor Presidente

DR. ANTÔNIO ALBERTO MOREIRA DE CASTRO
Diretor Financeiro

O COMODATÁRIO: _____

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PREFEITO DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entre em vigor nesta data.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara-